

#### Prefeitura Municipal de São Paulo

Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento Rua São Bento, nº 405 Centro Histórico de São Paulo Telefone +55 (11) 3243-1255 portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Execução de Demolição Total **NÚMERO DO DOCUMENTO: 2824-21-SP-DEM** 

CPF/CNPJ

20.411.415/0001-65

666.998.948-20

CPF DO REPRESENTANTE LEGAL

NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2021/0007052-4

CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO r2aifa08

### PROPRIETÁRIO(S)

1 - VÍNCULO

Proprietário

NOME/RAZÃO SOCIAL

SEI MANOEL DA NÓBREGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Antonio Setin

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1830, 1830, Vila Nova Conceição

CODLOG

12651-9

772

NUMERAÇÃO PREDIAL

INFORMAÇÕES DA OBRA

CONTRIBUINTE 036.023.0045-5

**ENDEREÇO** 

RUA MANUEL DA NOBREGA

SUBPREFEITURA PRVM - Subprefeitura Vila Mariana

ZONA DE USO

219.00 m<sup>2</sup>

# CARACTERÍSTICAS DA SOLICITAÇÃO

BLOCO(S) EXISTENTE(S) 1 Bloco(s)

ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO EXISTENTE

CEP

04001-002

VILA MARIANA

BAIRRO

PAVIMENTO(S) - COM BASE NO BLOCO QUE POSSUI A MAIOR QUANTIDADE

2 Pavimento(s)

ÁREA A SER DEMOLIDA

219.00 m<sup>2</sup>

#### AMPARO LEGAL

- 1. Lei nº 16.642 de 9 de maio de 2017 Código de Obra e Edificações (COE).
- 2. Lei 16.050/14, Lei 16.402/16, Lei 16.642/17, Orientação Normativa nº 001/RESID/2022, Decreto nº 57.776/17, Portaria 221/SMUL-G/2017.

### **NOTAS**

1. Este documento refere-se exclusivamente à Legislação Municipal devendo ainda serem observadas as Legislações Estadual e Federal pertinentes.

- 2. O titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel.
- 3. Após a demolição total da área construída deverá ser solicitado o correspondente Certificado de Conclusão.
- 4. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o Imóvel não está enquadrado como potencialmente contaminado, suspeito de contaminação, contaminado ou em monitoramento ambiental. Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.
- 5. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não existem árvores no lote.
- 6. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não será necessário o manejo arbóreo para a execução da Demolição.
- 7. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o imóvel não está sujeito a restrições relativas à preservação cultural.

## **DECLARAÇÕES**

- 1. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o Imóvel não está enquadrado como potencialmente contaminado, suspeito de contaminação, contaminado ou em monitoramento ambiental. Se durante a execução das obras forem constatados indícios ou suspeitas de contaminação, como emanação de gases, incêndios espontâneos, solo com odores, resíduos enterrados, o responsável legal deverá comunicar o fato de imediato à CETESB e à Divisão de Compensação e Reparação Ambiental DCRA, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente SVMA, nos termos do art. 14 e 15 da Lei estadual n º 13.577/09, e dos arts. 19, 23 e 63 do Decreto estadual nº 59.263/13.
- 2. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que não existem árvores no lote.
- 3. Este documento foi emitido com base na declaração do interessado de que o imóvel não está sujeito a restrições relativas à preservação cultural.
- 4. Por se tratar de edificação a ser demolida com até 2 pavimentos, este licenciamento se deu de forma declaratória, pelo proprietário, dispensando a assistência de profissional habilitado, nos termos do § 4º do art. 23 da Lei nº 16.642/17.

#### **RESSALVAS**

- 1. Nos casos em que o canteiro de obras margear o alinhamento será obrigatório o seu fechamento por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), que não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público, nos termos do item 1.1.1 do Anexo 1 da Lei nº 16.642/17, e do item 1.A.3 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17. Quando for executada obra na faixa de até 1,20m (um metro e vinte centímetros) do alinhamento, será obrigatório também o avanço do tapume sobre o passeio público, mediante emissão de Alvará de Autorização específico, nos termos do item 1.A.4 do Anexo 1 do Decreto nº 57.776/17.
- 2. Em caso de manejo de vegetação de porte arbóreo, deverá atender os termos dos arts. 10 e 11 da Lei nº 10.365/87, art. 2º do Decreto nº 53.889/13, (TCA) e item 3.3 (Licença) do Anexo I da Lei nº 16.642/17

### **DEFERIDO POR**

UNIDADE	DATA DE DEFERIMENTO	DATA DE PUBLICAÇÃO
SMUL/RESID/DRPM	07/10/2022	08/10/2022

Este Alvará de Execução perde a eficácia se as obras de demolição não forem concluídas dentro do prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação.